



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

### DECRETO Nº 663/2024 – GAP/PMS, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

#### DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO E A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a transição de mandato é conceituada como o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir processo de transição de mandato para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses dos cidadãos do Município de Santarém;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, de 18 de junho de 2024, que regulamenta o processo administrativo de transição de mandatos no âmbito dos poderes públicos municipais do Estado do Pará (2024-2025).

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santarém-PA o Processo de Transição de Mandato, nos termos deste Decreto, observados os termos da legislação vigente, em especial a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, de 18 de junho de 2024.

**Art. 2º** Para a consecução dos atos de transição, fica instituída a Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, composta pelos seguintes membros:

I - Membros indicados pelo Prefeito sucedido:

- a) EMIR MACHADO DE AGUIAR - Secretário Municipal de Governo (Coordenador);
- b) MARIA JOSILENE LIRA PINTO - Secretária Municipal de Finanças;
- c) ROMILSON LÚCIO AZEVEDO MOURA - Contador Geral do Município);
- d) PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA - Procuradora Geral do Município;
- e) ROBERTA REBELO MERABET - Controladora Geral do Município;

II - Membros indicados pelo Prefeito Sucessor:

- a) CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS (Coordenador);
- b) ÂNGELO CÉSAR COELHO AZEVEDO;
- c) MICHELL DE SOUSA MARTINS;
- d) JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA.

**Parágrafo único.** O trabalho prestado pelos integrantes da Comissão Administrativa de Transição de Mandato não será remunerado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**Art. 3º** O processo de transição de Mandato inicia-se em 29 de outubro de 2024, encerrando-se em 31 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Compete à Comissão Administrativa de Transição de Mandato - CATM, além das competências definidas no art. 19 da Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, de 18 de junho de 2024, o levantamento de dados e informações acerca da Administração Pública Municipal que se revelem imprescindíveis a serem levados ao conhecimento do Prefeito Sucessor e da sua Equipe de Governo.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA disponibilizará à CATM as instalações físicas, equipamentos e infraestrutura do Centro Municipal de Informação e Educação Ambiental - CIAM necessários ao pleno desempenho de suas atividades durante o período de transição de mandato.

**Art. 6º** As reuniões da CATM serão previamente agendadas e realizadas no Centro Municipal de Informação e Educação Ambiental - CIAM, devendo ocorrer em horário compatível com o de funcionamento da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santarém, e tudo o que for deliberado/produzido pelos seus integrantes deve ser objeto de registro em Ata.

**Parágrafo único.** Fica facultado à CATM estender convite a outros servidores/profissionais com conhecimento e experiência profissional para contribuírem em suas reuniões de trabalho.

**Art. 7º** Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

§ 1º A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

§ 2º Fica terminantemente proibida à equipe de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos e equipamento de propriedade do Município.

**Art. 8º** Aplica-se à Comissão Administrativa de Transição de Mandato, no que couber, os direitos, deveres e competências dispostos na Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, de 18 de junho de 2024.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 29 de outubro de 2024.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência)).

